

PLANO DE TRABALHO

Nº 075/CONV/2022

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5 SESP/PR	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8 SESP/PR	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR			CNPJ/MF 76.669.324/0001-89	
Endereço Av. Iguazu, 420	Município Curitiba	UF PR	CEP 80230-020	Telefone (41) 3304-8000/8343
Endereço Eletrônico (e-mail) francielealmeida@der.pr.gov.br				
Nome do Responsável ALEXANDRE CASTRO FERNANDES				
RG 072022773286 MD/DF	CPF 872.748.841-15	Cargo Diretor-Geral		
Nome do Responsável MARCO AURELIO CORDEIRO				
RG 3.559.428-0 SESP/PR	CPF 496.289.769-15	Cargo Diretor Administrativo-Financeiro		

Entidade Convenente Município de Pitanga - MUNICÍPIO			CNPJ/MF 76.172.907/0001-08	
Endereço Praça 28 de Janeiro, 171	Município Pitanga	UF PR	CEP 85200-000	Telefone (42) 3646-1122
Endereço Eletrônico (e-mail) admpitanga2013@gmail.com				
Nome do Responsável MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA				
RG 8.386.265-3 SESP/PR	CPF 043.260.959-89	Cargo Prefeito Municipal		

II –OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR, o DER/PR e o Município de PITANGA, para viabilizar a construção de 06 (seis) unidades habitacionais - sendo 03 (três) unidades com 02 (dois) dormitórios e 03 (três) unidades com 03 (três) dormitórios - em área de propriedade do município, matrículas do registro de imóveis sob nº 36.923, 36.924, 36.925, 36.926, 36.928 e 38.405 da Comarca do mesmo município, com área de 2.360,60 m², destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-239, no âmbito do Programa Casa Fácil PR, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual nº 7.666/2021.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, a Companhia e o DER/PR firmaram o Convênio nº 033/CONV/2019, cujo objeto é:

Viabilizar a construção de unidades habitacionais para atender municípios afetados por obras de implantação de rodovias ou por obras de aumento da capacidade de tráfego de rodovias, e que necessitem de realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com as políticas habitacionais vigentes no Estado do Paraná.

O DER se manifestou através do Ofício DG-519/2019, solicitando à COHAPAR apoio para realocação de famílias ocupantes de parte de área a ser implantada a Rodovia PR-239, Trecho Pitanga - Mato Rico, localizadas em área rural do município de Pitanga, no município de Pitanga, faixa de domínio da rodovia PR-239, município de Pitanga, para área de propriedade municipal localizada no “Loteamento Jardim Maravilha”.

A transferência destas famílias é condicionante do atendimento às Políticas Operacionais do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em função do Contrato de Empréstimo nº 4299/OC-BR, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná. As unidades serão condicionantes de indenização, e manterão padrão igual ou superior às casas que tinham na origem.

A ação da Companhia consistirá em viabilizar a construção de 06 (seis) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias indicadas pelo DER/PR, sendo 03 (três) unidades com 02 (dois) dormitórios e 03 (três) unidades com 03 (três) dormitórios, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no Estado.

IV – METAS / ETAPAS

META
Viabilizar a construção de 6 (seis) unidades habitacionais no município de PITANGA

ETAPAS		
1) Apresentação e análise de documentos e beneficiários		
	RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais, sob anuência do Município	DER/PR	1º ao 3º mês
1.2) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1º ao 5º mês
2) Transferência da área, desenvolvimento de projetos e procedimento licitatório		
2.1) Apresentar documentação legal e técnica da área	MUNICÍPIO	1º ao 3º mês
2.2) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área		1º ao 5º mês
2.3) Desenvolver anteprojetos arquitetônicos de referência das unidades habitacionais; anteprojeto urbanístico; e anteprojetos de infraestrutura (quando necessário)	COHAPAR	3º ao 5º mês
2.4) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;		5º ao 9º mês
3) Execução		
3.1) Análise e aceitação do Projeto Básico desenvolvido pela Construtora contratada	COHAPAR	9º ao 11º mês
3.2) Análise e aceitação do Projeto Executivo desenvolvido pela Construtora contratada		11º ao 15º mês
3.3) Acompanhamento e fiscalização da Execução da obra realizada pela Construtora contratada		15º ao 21º mês
3.4) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR		
3.5) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL		

4) Entrega das unidades			
4.1)	Organizar a entrega das unidades aos beneficiários finais	COHAPAR	21º mês
4.2)	Legalização das unidades habitacionais	MUNICÍPIO e COHAPAR	21º ao 24º mês

V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições da área indicada pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica da área apresentada;
- c) Desenvolver anteprojetos arquitetônicos de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Anteprojeto Urbanístico;
- e) Em caso de o anteprojeto urbanístico resultar em um número de unidades maior que o previsto, tornando possível atender beneficiários que não são objeto da realocação ocasionada pela ampliação da rodovia, a COHAPAR irá selecionar os beneficiários residentes no município de Pitanga por meio de seu cadastro de interessados;
- f) Elaborar os anteprojetos de infraestrutura, quando necessário;
- g) Providenciar a Licença Ambiental, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- h) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- i) Analisar e aceitar os projetos e documentos da etapa Projeto Básico;
- j) Analisar e aceitar os projetos e documentos da etapa Projeto Executivo;
- k) Fiscalizar a implantação das unidades habitacionais;
- l) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- m) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- n) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- o) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- q) Apresentar relatório bimestral das atividades objeto deste Plano ao DER/PR e ao Município;

- r) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “l” e “m” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VI – ATRIBUIÇÕES DO DER/PR

- a) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais com anuência do Município;
- b) Garantir o enquadramento do grupo familiar no Decreto Estadual nº 7.666/2021, quando da concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante apresentação de declaração a ser fornecida pelos beneficiários;
- c) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- d) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- e) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
- f) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
 - Escritura e/ ou matrícula atualizada, quando solicitado;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
 - Averbação da urbanização (Lei), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
 - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
 - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
 - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
 - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
 - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
 - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;

Plano de Trabalho – Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 6 de 7

- Certidão de aforamento, expedida pelo município;
 - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado.
- b) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional;
 - c) Responsabilizar-se pela apresentação de área provida de acesso a rede de água e energia elétrica;
 - d) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação para acesso ao empreendimento, se for o caso;
 - e) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à interligação da galeria de águas pluviais do empreendimento até sua destinação final (corpo hídrico), se for o caso;
 - f) Integrar o empreendimento aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - g) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais e de infraestrutura elaborados pela empresa selecionada;
 - h) Anuir com a indicação das 06 (seis) famílias a serem beneficiadas;
 - i) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
 - j) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
 - k) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
 - l) Conceder alvará e habite-se;
 - m) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
 - n) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
 - o) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. As despesas decorrentes da implantação das unidades habitacionais ocorrerão à conta do orçamento próprio da COHAPAR. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

Plano de Trabalho – Convênio nº 075/CONV/2022 – Página 7 de 7

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pelos seguintes representantes: pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Igor Kostiuk**, pelo MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. **Celso Valentim Teodoro** e pelo DER/PR, na pessoa da Sra. **Lucileia Galdino Moreno**, que farão através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do Convênio, com base nas medições mensais aferidas.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo MUNICÍPIO e DER/PR

Pela COHAPAR

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal de PITANGA

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral do DER/PR

Luis Antonio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Marco Aurelio Cordeiro
Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho_075.CONV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 05/08/2022 16:12, **Marco Aurelio Cordeiro** em 06/08/2022 11:55, **Luis Antônio Werlang** em 09/08/2022 09:07, **Maicol Geison Callagari Rodrigues Barbosa** em 09/08/2022 14:03, **Alexandre Castro Fernandes** em 15/08/2022 13:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudia Angelica Saravia Kim** em 05/08/2022 16:15, **Jeferson Santiago de Alencar** em 05/08/2022 16:38.

Assinatura Simples realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 05/08/2022 15:31.

Inserido ao protocolo **17.770.044-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 28/07/2022 09:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

484e42432686bea0bb33d8775d18d202.